CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/03/2024
Nº. 3718 Fl. 06
Oficial Legislativo

"Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e estimulo a criação, produção, comercio, polinização urbana e rural no município de São Francisco de Assis e da outras providências.".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Esta Lei estabelece meios de conservação, divulgação e manejo das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como ASF no Município de São Francisco de Assis.

ART. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Divulgar e manter a cultura meliponária e conscientizar pedagogicamente a sociedade quanto a importância das abelhas sem ferrão, assim como os riscos de extinção a que estão atualmente submetidas;

II – Incentivar a produção e o consumo dos alimentos provenientes dos subprodutos produzidos pelas abelhas sem ferrão como o mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III – Potencializar a manutenção e aumento de biodiversidade da flora pelos serviços ecossistêmicos de polinização;

IV – Promover a proteção e conservação dos insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas sem ferrão;

V – Melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos e rurais;

VI – Concientizar e estimular a população sobre a importância do plantio de arvores nativas, frutíferas, sistemas agroflorestais favoráveis para a sobrevivência das abelhas melíponas.

ART. 3º - Para efeitos desta Lei considera se:

I – Abelha melípona: insetos da ordem Hymenoptera familha Apidae, subfamília Meliponinae, conhecidas popularmente como abelhas nativas, silvestre e abelhas brasileiras;

II – Meliponário: Local destinado a criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias e especialmente preparadas para o manejo, conservação, exploração e manutenção dessas espécies;

ART. 4º - Por meio desta Lei fica autorizada a criação, o manejo o comercio e as demais atividades tangíveis e intangíveis que envolvam colônias de abelhas nativas sem ferrão, assim como estudo de viabilidade de implantação de estações polinizadores pedagógicas em todo município de São Francisco de Assis.

ART. 5º - A Associação de Meliponicultores de São Francisco de Assis providenciará o resgate das comunidades de abelhas nativas sem ferrão em situação de risco, quando estas

estiverem em locais condenados, inadequados e inóspitos, ou ainda em locais que sofrerão interferência humana que coloquem em risco a colônia. Serão resgatados pelos meliponicultores credenciados ou técnicos habilitados com contato divulgado nos canais de comunicação do município.

ART. 6º - As despesas da presente Lei ficarão sob responsabilidade das partes envolvidas.

I – Requerente: local, infraestrutura, caixas e enxames.

II – Requerido; doação de enxames e caixas, formação de guardiões das colmeias, tal como, acompanhamento e orientação de manejo.

ART. 7º - Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, parcerias ajustes, termos, fomento ou de colaboração entre a união, o estado, os órgãos da administração pública ou privadas legalmente constituídas do segmento do Município.

ART. 8º - O transporte de abelhas nativas do rio Grande do Sul dentro do território do município de São Francisco de Assis está isento de qualquer licença ou comunicação.

Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Paulo Renato Cortelini
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of.05/2023 São Francisco de Assis, 07 de março de 2024.

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e estimulo a criação, produção, comercio, polinização urbana e rural no município de São Francisco de Assis e da outras providências***".

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho

À Vossa Excelência
Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

A criação de abelhas sem ferrão é uma atividade zootécnica de grande importância social, econômica e ambiental, pois envolve muitos produtores na geração de renda, a criação de abelhas são fundamentais para fortalecer a biodiversidade, melhorar a produtividade dos agricultores urbanos e da floração e exuberância das nossas flores e árvores do nosso município.

A meliponicultura é uma atividade especial porque trabalha e valoriza as abelhas nativas do Rio Grande do sul. As abelhas exercem função ecológica fundamental para a polinização das plantas, sejam elas nativas ou exóticas. Para manter a reprodução da natureza ou a atividade da agricultura precisa-se das abelhas.

A meliponicultura é importante pela contribuição à natureza e pelo que produz: o mel, um produto natural comprovadamente com excelentes qualidades nutricionais; além disso tem a própolis, o pólen e a geleia real, produtos especiais, com diversas aplicabilidades terapêuticas. Para haver produção de mel e multiplicação de abelhas é importante o trabalho do meliponicultor que se dedicam à atividade. Apoiá-los com legislações e políticas públicas apropriadas, contribui significativamente para o bom funcionamento da meliponicultura resultando na proteção das espécies nativas e na valorização da cadeia produtora de seus produtos.

Além disso, cabe a nós, legisladores e ao executivo, colaborarmos para uma educação ambiental que amplie os horizontes dos cidadãos quanto aos benefícios sociais, ambientais e econômicos que as abelhas sem ferrão trazem para o nosso dia a dia.

Por este exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Vereador Vasco Henrique Asambuja Carvalho

ESSE É NA PARCA CORONEL MANOEL VIANA



